

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 08 de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
nesta Data 28/06/07

Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 79107

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 77/2007, que obriga os estabelecimentos bancários do Estado da Paraíba a instalarem banheiros masculinos e femininos e a disporem de bebedouros de água potável, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei obriga as instituições bancárias a instalarem banheiros masculinos e femininos, adaptados para portadores de necessidades especiais, e a disporem de bebedouros de água potável.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência discriminada na Constituição Federal, são reservadas aos Estados-Membros as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos têm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícita ou explicitamente.

Todavia, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência legislativa exclusiva, quando a matéria estiver relacionada a assuntos de interesse local.

A Carta Política Pátria consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, que está consagrada no art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, da mesma forma que a dos Estados-Membros, configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e auto-administração.



ESTADO DA PARAÍBA



Faz-se mister frisar que a matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, está relacionada à instalação de equipamentos para propiciar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, o que, na verdade, configura mais um interesse local que um interesse regional, ou seja, do Estado.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência para legislar sobre a instalação dos equipamentos acima mencionados é do Município, e não do Estado.

Segundo o entendimento do Ministro Celso de Mello, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo asseguram a autonomia municipal para a elaboração de leis de abrangência local destinadas a garantir melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

A iniciativa é assaz interessante, no entanto o veto impõe-se.

O Projeto de Lei, se sancionado, ferirá a Constituição Federal assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma, estará invadindo a competência legislativa atribuída aos Municípios.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de junho de 2007

MANTIDO O VOTO COM A SEGUINTE
VOTAÇÃO: 20 VOTOS NÃO EM PESSAS
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
27/03/2007.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
nesta Data 30/06/07

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 73/2007

PROJETO DE LEI Nº 77/2007

AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

VETO
João Pessoa, 27 / 06 / 07
Cássio Cunha Lima
Governador

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de banheiros masculinos
e femininos, bem como de
bebedouros de água potável, na
rede Bancária do Estado da
Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos e disponibilização de bebedouros de água potável, nas dependências dos bancos oficiais e particulares do Estado da Paraíba.

§ 1º Os banheiros citados no caput, deverão conter ainda, instalação adequadas para deficientes físicos em ambos os sexos.

§ 2º Os postos de serviços ou correspondentes bancários ficam facultados a realizar as instalações dos banheiros masculinos e femininos, caso as dependências físicas do imóvel não ultrapassem 18 (dezoito) metros quadrados.

§ 3º Todo e qualquer estabelecimento bancário ou financeiro instalado em grandes centros comerciais, shoppings, supermercados, lojas de departamentos ou similares que possuam no seu entorno a disponibilização de banheiros de acesso ao público, ficam isentos da aplicação do caput desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as normas e adequações da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da sua publicação.

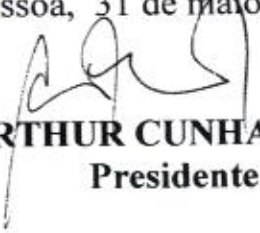


Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação das normas contidas nessa Lei serão realizadas com recursos próprios das Instituições Bancárias ou Financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 79107
Em 01/08/2007

R. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01/08/2007

R. Magalhães
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/08/2007.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/08/2007

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dionísio
Em 07/08/2007

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL N.º. 79/2007
AO PROJETO DE LEI N.º. 77/2007

"Veto total ao Projeto de Lei nº 77/2007, e que "Obriga os estabelecimentos bancários do Estado da Paraíba, a instalarem banheiros masculinos e femininos e a disporem de bebedouros de água potável".

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R 100-147/07

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei N.º. 77/2007**.

A matéria constou no expediente do dia 1º de agosto de 2007.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto de obrigar as instituições bancárias da Paraíba, a instalarem bebedouros de água potável e banheiros masculinos e femininos em suas agências.

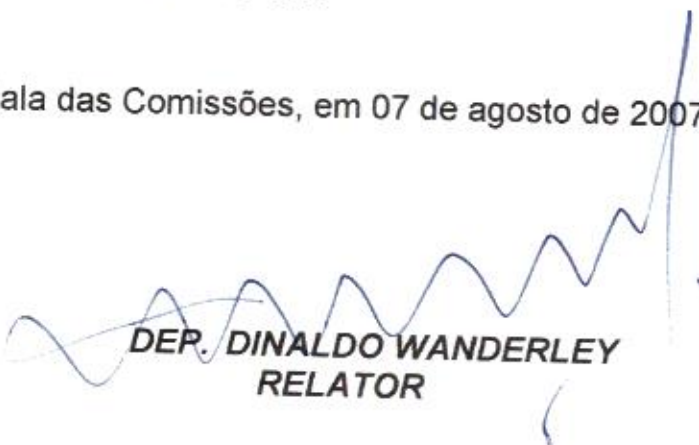
Diante das argumentações e disposições verificadas no veto governamental, donde expõe que a competência para legislar sobre a matéria é privativa dos municípios paraibanos, eis que trata a proposição sobre assunto de interesse local, dessa forma, como enfatizou sua Excelência, está o Projeto invadindo a competência legislativa atribuída aos Municípios, princípio de autonomia assegurado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Assim sendo, considero satisfatórias as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 79/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 77/2007**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2007.


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 79/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 77/2007**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO/RELATOR

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Aprovado o Parecer
e Mantido o Veto
em 1ª Sessão Extraordinária
realizada em 27/09/2007

[Assinatura]
Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

80ª Sessão Ordinária () h.

79/2007 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº: 77/2007 – DO DEPUTATO QUINTO DE SANTA RITA – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros masculinos e femininos, bem como de bebedouros de água potável, na rede bancária do Estado da Paraíba.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB			
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	DEM			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO MARCELO	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A. BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	DEM			



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 472/2007

João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 79/2007, referente ao Projeto de Lei nº 77/2007, de autoria do Deputado Quinto de Santa Rita, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros masculinos e femininos, bem como de bebedouros de água potável, na rede bancária do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB